

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº. 0.690/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015**

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, E DE PINTURA, VISANDO ATENDER AOS SERVIÇOS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, ora licitado em favor da empresa: **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME**, inscrita no CNPJ Nº. **18.995.457/0001-49**, por ter sido considerada vencedora de todos os itens da presente licitação, perfazendo um **valor global de R\$ 73.203,59 (SETENTA E TRÊS E DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2015

*Artur Hermógenes da Silva Dantas*  
Pregoeiro/Presidente da CPL  
EMLUR

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº. 0.690/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente procedimento que tem por objeto por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, E DE PINTURA, VISANDO ATENDER AOS SERVIÇOS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, ora licitado em favor da empresa: **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME**, inscrita no CNPJ Nº. **18.995.457/0001-49**, por ter sido considerada vencedora de todos os itens da presente licitação, perfazendo um **valor global de R\$ 73.203,59 (SETENTA E TRÊS E DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**. Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2015

*Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa*  
Superintendente  
EMLUR